



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 937, DE 12 DE AGOSTO DE 1985 -

Dispõe sobre venda de artefatos de cimento, fabricados com equipamentos da Prefeitura e dá outras providências.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei a efetuar vendas de artefatos de cimento, fabricados pela Prefeitura e todas as pessoas interessadas, para execução de obras e serviços de infra-estrutura, construção ou reforma de casa própria, tapumes e outros serviços correlatos, desde que recolham antecipadamente aos cofres Municipais o produto da alienação a preço de custo que será fixado por Decreto, sujeito a reajustamento conforme índice de elevação dos custos.

§ Único - A receita do ingresso será assim classificada:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1500.00.00 - Receita Industrial

1540.00.00 - Receita de serviços Industriais de Utilidade Pública.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Icém, 12 de agosto de 1985

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura e em seguida será publicada pelo "JORNAL DE ICÉM"

Aguinaldo Clavis da Silva Sant'Ana

Secretario